# TERMO DE REFERÊNCIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

## 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, para utilização nas ações e serviços da rede municipal de saúde e distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os medicamentos destinam-se ao abastecimento da rede municipal de saúde de Riachuelo/SE, incluindo as unidades, serviços e estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais e com as solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos medicamentos relacionados neste Termo de Referência, não abrangendo prestação de serviços médicos, prescrição, dispensação direta aos usuários pela contratada, gestão de estoque municipal ou qualquer outro serviço assistencial. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, com embalagens íntegras, identificação regular, prazo de validade compatível com as exigências deste instrumento e regularidade sanitária perante os órgãos competentes.

1.3.1. A relação consolidada dos medicamentos, unidades de fornecimento, quantitativos máximos e valores estimados, incluindo as cotas principal e reservada, é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLBENDAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | UND | 5.000 | R$ 2,35 | R$ 11.750,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 40 MG/ML . FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL : FRASCO COM 10 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. UNIDADE. (RENAME) | | | | |
| 2 | ACETILCISTEÍNA – CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.. | UND | 1.000 | R$ 6,63 | R$ 6.630,00 |
| 3 | BENZILPENICILINA BENZATINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.200.000 UI; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL OU SUSPENSÃO INJETÁVEL PRONTA PARA USO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA. (RENAME) | UND | 8.000 | R$ 8,57 | R$ 68.560,00 |
| 4 | BUDESONIDA – | UND | 3.750 | R$ 49,09 | R$ 184.087,50 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL (SPRAY NASAL); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRANASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 DOSES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) – COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA PARTICIPAÇÃO. | | | | |
| 5 | CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6,25MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,09 | R$ 2.700,00 |
| 6 | CEFALEXINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,60 | R$ 48.000,00 |
| 7 | CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | UND | 6.000 | R$ 10,61 | R$ 63.660,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 250 MG/5 ML (50 MG/ML); FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 60 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) – COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA PARTICIPAÇÃO. | | | | |
| 8 | CLORIDRATO DE AMBROXOL FORMA FARMACÊUTICA. XAROPE ADULTO (30 MG/5 ML); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO | UND | 2.000 | R$ 1,86 | R$ 3.720,00 |
| 9 | CICLOBENZAPRINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,23 | R$ 2.300,00 |
| 10 | CIPROFIBRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,28 | R$ 14.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COMPRIMIDO. UNIDADE. | | | | |
| 11 | DECANOATO DE HALOPERIDOL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR; APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 1 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA. | UND | 8.000 | R$ 5,76 | R$ 46.080,00 |
| 12 | DIPIRONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 90.000 | R$ 0,22 | R$ 19.800,00 |
| 13 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/ML + 2 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA | UND | 8.000 | R$ 4,78 | R$ 38.240,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COM 1 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA. | | | | |
| 14 | DICLOFENACO SÓDICO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,07 | R$ 700,00 |
| 15 | DOMPERIDONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,15 | R$ 1.500,00 |
| 16 | ESPIROLACTONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,30 | R$ 15.000,00 |
| 17 | FUROSEMIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,07 | R$ 3.500,00 |
| 18 | GLIBENCLAMIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | Comprimidos | 100.000 | R$ 0,06 | R$ 6.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 5MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | | | | |
| 19 | GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 30MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 60.000 | R$ 0,15 | R$ 9.000,00 |
| 20 | HIDROXIDO DE ALUMINIO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 61,5MG/ML FORMA SOLUÇÃO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | UND | 2.000 | R$ 7,36 | R$ 14.720,00 |
| 21 | IBUPROFENO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 30 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 5.000 | R$ 2,93 | R$ 14.650,00 |
| 22 | IVERMECTINA | Compri | 3.000 | R$ 0,27 | R$ 810,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | midos | | | |
| 23 | LORATADINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 3.000 | R$ 4,19 | R$ 12.570,00 |
| 24 | METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,37 | R$ 3.700,00 |
| 25 | PREDNISONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,26 | R$ 13.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10% FORMA CREME VAGINAL FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | UND | 2.000 | R$ 5,97 | R$ 11.940,00 |
| 27 | QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,50 | R$ 10.000,00 |
| 28 | OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 100.000 | R$ 0,07 | R$ 7.000,00 |
| 29 | OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,15 | R$ 7.500,00 |
| 30 | PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) – FRASCO CONTA-GOTAS 15 | UND | 3.000 | R$ 1,29 | R$ 3.870,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ML – UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 31 | PREGABALINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,24 | R$ 7.200,00 |
| 32 | RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,14 | R$ 5.600,00 |
| 33 | SINVASTATINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 20MG FORMA FARMACÊUTICA:. COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,08 | R$ 6.400,00 |
| 34 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | UND | 1.000 | R$ 4,55 | R$ 4.550,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 3 MG/ML + 3 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 1 ML. (RENAME) | | | | |
| 35 | SULFADIAZINA DE PRATA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 1% FORMA FARMACÊUTICA:.CREME . UNIDADE RENAME | UND | 1.000 | R$ 34,09 | R$ 34.090,00 |
| 36 | ACETATO DE HIDROCORTISONA – CONCENTRAÇÃO: 10 MG/G (1%); FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO; USO TÓPICO; BISNAGA CONTENDO DE 15 G . (RENAME) | UND | 200 | R$ 9,56 | R$ 1.912,00 |
| 37 | SULFATO DE SALBUTAMOL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MCG/DOSE; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCO PRESSURIZADO COM 200 DOSES; UNIDADE DE | UND | 3.000 | R$ 14,21 | R$ 42.630,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 38 | ACICLOVIR- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 4.000 | R$ 0,15 | R$ 600,00 |
| 39 | SULFATO FERROSO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 40MG FORMA FARMACÊUTICA:. COMPRIMIDO UNIDADE RENAME | Comprimidos | 70.000 | R$ 0,08 | R$ 5.600,00 |
| 40 | ACICLOVIR- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/G (5%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME. | UND | 500 | R$ 4,85 | R$ 2.425,00 |
| 41 | ALENDRONATO DE SÓDIO- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 70 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 1.000 | R$ 0,26 | R$ 260,00 |
| 42 | ÁCIDO FOLICO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | Comprimidos | 60.000 | R$ 0,05 | R$ 3.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | | | | |
| 43 | ÁCIDO FÓLICO – CONCENTRAÇÃO: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 30 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 500 | R$ 3,26 | R$ 1.630,00 |
| 44 | ÁCIDO VALPROICO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,21 | R$ 6.300,00 |
| 45 | ÁCIDO VALPROICO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,49 | R$ 14.700,00 |
| 46 | ÁCIDO VALPROICO – CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML | UND | 5.000 | R$ 11,99 | R$ 59.950,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | (NA FORMA DE VALPROATO DE SÓDIO); FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 47 | ÁLBENDAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,42 | R$ 4.200,00 |
| 48 | ÁMOXICILINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,15 | R$ 12.000,00 |
| 49 | ÁMOXICILINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG/5ML . FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO . : FRASCO COM 60 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. UNIDADE. (RENAME) – COTA | UND | 30.000 | R$ 4,57 | R$ 137.100,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | PRINCIPAL (75%) – AMPLA PARTICIPAÇÃO. | | | | |
| 50 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG + 125 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,65 | R$ 13.000,00 |
| 51 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO CONTENDO 75 ML + COPO MEDIDOR. (RENAME) | UND | 500 | R$ 15,36 | R$ 7.680,00 |
| 52 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: CADA COMPRIMIDO CONTENDO AMOXICILINA EQUIVALENTE A 875 MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO EQUIVALENTE A 125 MG (NA FORMA DE CLAVULANATO DE | UND | 10.000 | R$ 2,26 | R$ 22.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | POTÁSSIO); FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. | | | | |
| 53 | ANLODIPINO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 100.000 | R$ 0,07 | R$ 7.000,00 |
| 54 | ANLODIPINO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 100.000 | R$ 0,07 | R$ 7.000,00 |
| 55 | ATENOLOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 100.000 | R$ 0,07 | R$ 7.000,00 |
| 56 | ATENOLOL | Compri | 50.000 | R$ 0,07 | R$ 3.500,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | midos | | | |
| 57 | AZITROMICINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Compri midos | 30.000 | R$ 0,75 | R$ 22.500,00 |
| 58 | AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML (EQUIVALENTE A 200 MG/5 ML); FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 600 MG, PARA OBTENÇÃO DE 15 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) – COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA PARTICIPAÇÃO. | UND | 15.000 | R$ 7,93 | R$ 118.950,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 59 | ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,16 | R$ 4.800,00 |
| 60 | ALPRAZOLAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,17 | R$ 3.400,00 |
| 61 | ÁCIDO ASCÓRBICO – CONCENTRAÇÃO: 200 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 20 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 3.000 | R$ 1,52 | R$ 4.560,00 |
| 62 | ACETILCISTEÍNA – CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 1.000 | R$ 4,75 | R$ 4.750,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 63 | ACEBROFILINA– CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 1.000 | R$ 6,38 | R$ 6.380,00 |
| 64 | ACEBROFILINA– CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 1.000 | R$ 6,10 | R$ 6.100,00 |
| 65 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA. COMPOSIÇÃO/CONCENTRAÇÃO:10 MG + 250 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,25 | R$ 2.500,00 |
| 66 | BROMETO DE IPRATRÓPIO – CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO; VIA DE | UND | 1.000 | R$ 2,71 | R$ 2.710,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ADMINISTRAÇÃO: INALATÓRIA, POR NEBULIZAÇÃO; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS COM 20 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 67 | BROMOPRIDA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,17 | R$ 1.700,00 |
| 68 | BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO: 32 MCG/DOSE; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL (SPRAY NASAL); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRANASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 DOSES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 5.000 | R$ 11,79 | R$ 58.950,00 |
| 69 | BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO: 62 | UND | 5.000 | R$ 15,38 | R$ 76.900,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | MCG/DOSE; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL (SPRAY NASAL); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRANASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 DOSES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 70 | BISOPROLOL, HEMIFUMARATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. | UND | 20.000 | R$ 0,33 | R$ 6.600,00 |
| 71 | BISOPROLOL, HEMIFUMARATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,83 | R$ 16.600,00 |
| 72 | BISOPROLOL, HEMIFUMARATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA | UND | 20.000 | R$ 0,33 | R$ 6.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. | | | | |
| 73 | BUPROPIONA, CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. UNIDADE. | UND | 8.000 | R$ 0,28 | R$ 2.240,00 |
| 74 | CAPTOPRIL - CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,04 | R$ 3.200,00 |
| 75 | CARBAMAZEPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 70.000 | R$ 0,13 | R$ 9.100,00 |
| 76 | CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO | UND | 8.000 | R$ 6,13 | R$ 49.040,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 77 | CARBONATO DE LITIO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,14 | R$ 5.600,00 |
| 78 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.250 MG (500 MG CÁLCIO) + 400 UI. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,08 | R$ 800,00 |
| 79 | CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,11 | R$ 4.400,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 80 | CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3,125MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,07 | R$ 2.100,00 |
| 81 | CARVEDILOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 12,5MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,04 | R$ 1.200,00 |
| 82 | CLORETO DE SÓDIO- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 9 MG/ML (0,9%). FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO NASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML .UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO | UND | 5.000 | R$ 0,21 | R$ 1.050,00 |
| 83 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 1.000 | R$ 0,18 | R$ 180,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 84 | CETOCONAZOL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML (2%); FORMA FARMACÊUTICA: XAMPU; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: USO TÓPICO; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME). | UND | 2.000 | R$ 5,07 | R$ 10.140,00 |
| 85 | CIPROFLOXACINO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500MG . FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,12 | R$ 6.000,00 |
| 86 | CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS COM 20 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 5.000 | R$ 1,67 | R$ 8.350,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 87 | CLORIDRATO DE AMTRIPTLINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,02 | R$ 1.600,00 |
| 88 | CLORIDRATO DE BIPERIDENO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,12 | R$ 6.000,00 |
| 89 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,13 | R$ 6.500,00 |
| 90 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,16 | R$ 8.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 91 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 60.000 | R$ 0,04 | R$ 2.400,00 |
| 92 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%); FORMA FARMACÊUTICA: GEL; APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 30 G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 4,00 | R$ 4.000,00 |
| 93 | CLORIDRATO DE CLINDAMICINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 8.000 | R$ 0,39 | R$ 3.120,00 |
| 94 | CLARITROMICINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA | Comprimidos | 8.000 | R$ 0,55 | R$ 4.400,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | | | | |
| 95 | CLORIDRATO DE METFORMINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 850 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 200.000 | R$ 0,06 | R$ 12.000,00 |
| 96 | CLORIDRATO DE METFORMINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,06 | R$ 4.800,00 |
| 97 | CLORIDRATO DE METOCLOPROMIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 8.000 | R$ 1,27 | R$ 10.160,00 |
| 98 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,08 | R$ 1.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | | | | |
| 99 | CLORIDRATO DE PROPRANOLOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. (RENAME). | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,02 | R$ 1.600,00 |
| 100 | CLORIDRATO DE SERTRALINA- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,07 | R$ 5.600,00 |
| 101 | CLORIDRATO DE TRAMADOL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: | Comprimidos | 15.000 | R$ 0,65 | R$ 9.750,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COMPRIMIDO. | | | | |
| 102 | CLONAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,06 | R$ 1.200,00 |
| 103 | CLONAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE | Comprimidos | 70.000 | R$ 0,06 | R$ 4.200,00 |
| 104 | CARBOCISTEÍNA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 1.000 | R$ 4,14 | R$ 4.140,00 |
| 105 | CARBOCISTEÍNA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: | UND | 1.000 | R$ 5,19 | R$ 5.190,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FRASCO COM 100 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | | | | |
| 106 | CARBONATO DE CÁLCIO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1.250 MG (500 MG CÁLCIO). FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,05 | R$ 500,00 |
| 107 | CETACONAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2% FORMA CREME FARMACÊUTICA: UNIDADE | UND | 3.000 | R$ 2,69 | R$ 8.070,00 |
| 108 | CETACONAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 200MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,18 | R$ 1.800,00 |
| 109 | CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 1,00 | R$ 20.000,00 |
| 110 | CETOPROFENO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | UND | 1.000 | R$ 2,80 | R$ 2.800,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 20 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS COM 20 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | | | | |
| 111 | CLORIDRATO DE DUOLOXETINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO UNIDADE. | Comprimidos | 10.000 | R$ 1,20 | R$ 12.000,00 |
| 112 | COLAGENASE + CLORANFENICOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,6 U / 0,01 G. FORMA FARMACÊUTICA: POMADA. TUBO COM 30 G. UNIDADE. | UND | 1.000 | R$ 11,59 | R$ 11.590,00 |
| 113 | CLORIDRATO DE AMBROXOL FORMA FARMACÊUTICA. XAROPE ADULTO (15 MG/5 ML); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML. UNIDADE DE | UND | 3.000 | R$ 2,34 | R$ 7.020,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FORNECIMENTO: FRASCO | | | | |
| 114 | DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 4MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,21 | R$ 2.100,00 |
| 115 | DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,1% CREME FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | UND | 2.000 | R$ 1,94 | R$ 3.880,00 |
| 116 | DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,07 | R$ 5.600,00 |
| 117 | DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,07 | R$ 5.600,00 |
| 118 | DESLORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | UND | 500 | R$ 5,12 | R$ 2.560,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 0,5 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 60 ML | | | | |
| 119 | DESLORATADINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 1.000 | R$ 0,35 | R$ 350,00 |
| 120 | DIGOXINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. (RENAME) – COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA PARTICIPAÇÃO. | Comprimidos | 7.500 | R$ 10,15 | R$ 76.125,00 |
| 121 | DIPIRONA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS 10 ML; | UND | 3.000 | R$ 2,20 | R$ 6.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 122 | DIOSMINA + HESPERIDINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 900 MG + 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 8.000 | R$ 1,28 | R$ 10.240,00 |
| 123 | DIVALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO); FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. | Comprimidos | 8.000 | R$ 1,21 | R$ 9.680,00 |
| 124 | FENITOINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,18 | R$ 9.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 125 | FENOBARBITAL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,29 | R$ 23.200,00 |
| 126 | FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS COM 20 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 8.000 | R$ 2,86 | R$ 22.880,00 |
| 127 | FLUCONAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 8.000 | R$ 0,46 | R$ 3.680,00 |
| 128 | GABAPENTINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,26 | R$ 5.200,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FARMACÊUTICA: UNIDADE | | | | |
| 129 | GLICLAZIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 60MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 60.000 | R$ 0,23 | R$ 13.800,00 |
| 130 | HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,12 | R$ 6.000,00 |
| 131 | HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS COM 20 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 2.000 | R$ 3,27 | R$ 6.540,00 |
| 132 | HIDROCLOROTIAZIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | Comprimidos | 150.000 | R$ 0,04 | R$ 6.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 25 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | | | | |
| 133 | IBUPROFENO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,15 | R$ 12.000,00 |
| 134 | LORATADINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,09 | R$ 2.700,00 |
| 135 | LACTULOSE – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 667 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 500 | R$ 11,72 | R$ 5.860,00 |
| 136 | LEVOFLOXACINO. | Compri | 8.000 | R$ 0,74 | R$ 5.920,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. UNIDADE | midos | | | |
| 137 | LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MCG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 0,29 | R$ 290,00 |
| 138 | LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50MCG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 0,44 | R$ 440,00 |
| 139 | LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MCG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; VIA DE | UND | 1.000 | R$ 0,50 | R$ 500,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. (RENAME) | | | | |
| 140 | LORSATANA POTASSICA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 200.000 | R$ 0,06 | R$ 12.000,00 |
| 141 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,05 | R$ 1.000,00 |
| 142 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,4 MG/ML XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 3.000 | R$ 3,22 | R$ 9.660,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 143 | MALEATO DE ENALAPRIL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 100.000 | R$ 0,03 | R$ 3.000,00 |
| 144 | METILDOPA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,40 | R$ 12.000,00 |
| 145 | METILDOPA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,72 | R$ 14.400,00 |
| 146 | METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE RENAME | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,26 | R$ 5.200,00 |
| 147 | MUPIROCINA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G. FORMA | UND | 1.000 | R$ 20,71 | R$ 20.710,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FARMACÊUTICA: POMADA. BISNAGA COM 15 G | | | | |
| 148 | MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,63 | R$ 12.600,00 |
| 149 | MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG FORMA CÁPSULA OU COMPRIMIDO FARMACÊUTICA: UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,37 | R$ 7.400,00 |
| 150 | NIFEDIPINO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,21 | R$ 16.800,00 |
| 151 | NIFEDIPINO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 50.000 | R$ 0,09 | R$ 4.500,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 152 | NITRATO DE MICONAZOL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%); FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VAGINAL; APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 80 G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA. (RENAME) | UND | 2.000 | R$ 8,28 | R$ 16.560,00 |
| 153 | NITRATO DE MICONAZOL – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG/G (2%); FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: TÓPICA; APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 28G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 8,06 | R$ 8.060,00 |
| 154 | NISTATINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25.000 UI/G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VAGINAL; APRESENTAÇÃO: BISNAGA | UND | 500 | R$ 6,34 | R$ 3.170,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COM 60 G, ACOMPANHADA DE APLICADORES VAGINAIS DESCARTÁVEIS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA. | | | | |
| 155 | NIMESULIDA – CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL (GOTAS); VIA ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTA-GOTAS COM 15 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 500 | R$ 0,06 | R$ 30,00 |
| 156 | NIMESULIDA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 70.000 | R$ 0,06 | R$ 4.200,00 |
| 157 | QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,09 | R$ 1.800,00 |
| 158 | QUETIAPINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,12 | R$ 2.400,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | | | | |
| 159 | ÓXIDO DE ZINCO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG/G (25%); FORMA FARMACÊUTICA: PASTA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: USO TÓPICO; APRESENTAÇÃO: OU FRASCO COM 100 G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 6,54 | R$ 6.540,00 |
| 160 | OXALATO DE ESCITALOPRAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE. | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,16 | R$ 1.600,00 |
| 161 | OXALATO DE ESCITALOPRAM. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. | Comprimidos | 10.000 | R$ 0,21 | R$ 2.100,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | UNIDADE. | | | | |
| 162 | PARACETAMOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 500MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,10 | R$ 8.000,00 |
| 163 | PARACETAMOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 750MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,09 | R$ 3.600,00 |
| 164 | PERMETRINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: TÓPICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 60 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 3,99 | R$ 3.990,00 |
| 165 | PERMETRINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50MG/ML (5%); FORMA FARMACÊUTICA: LOÇÃO; VIA | UND | 500 | R$ 4,28 | R$ 2.140,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | DE ADMINISTRAÇÃO: TÓPICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 60 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 166 | PAROXETINA, CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO OU CÁPSULA. UNIDADE. | Comprimidos | 8.000 | R$ 0,21 | R$ 1.680,00 |
| 167 | PREGABALINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 150MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 30.000 | R$ 0,44 | R$ 13.200,00 |
| 168 | RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 2MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,18 | R$ 7.200,00 |
| 169 | RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3MG. FORMA | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,34 | R$ 13.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE | | | | |
| 170 | RISPERIDONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 1MG./ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 30 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO | UND | 5.000 | R$ 0,07 | R$ 350,00 |
| 171 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – COMPOSIÇÃO POR ENVELOPE: CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: ENVELOPE CONTENDO 27,9 G, PARA PREPARO DE 1 LITRO DE | UND | 1.000 | R$ 0,51 | R$ 510,00 |
| 172 | SINVASTATINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 40MG FORMA FARMACÊUTICA:. | Comprimidos | 80.000 | R$ 0,07 | R$ 5.600,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | | | | |
| 173 | SUCCINATO DE METOPROLOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 25 MG FORMA FARMACÊUTICA:. COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,23 | R$ 4.600,00 |
| 174 | SUCCINATO DE METOPROLOL CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 50 MG FORMA FARMACÊUTICA:. COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE RENAME | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,29 | R$ 5.800,00 |
| 175 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. (RENAME) | Comprimidos | 8.000 | R$ 0,13 | R$ 1.040,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 176 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 1.000 | R$ 0,17 | R$ 170,00 |
| 177 | SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5 MG/G + 250 UI/G; FORMA FARMACÊUTICA: POMADA DERMATOLÓGICA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: TÓPICA; APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 15 g; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA | UND | 2.000 | R$ 2,34 | R$ 4.680,00 |
| 178 | SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR (125 MG/ML DE | UND | 2.000 | R$ 1,03 | R$ 2.060,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | SULFATO FERROSO); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 30 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 179 | SIMETICONA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 75MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 15 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. | UND | 3.000 | R$ 1,16 | R$ 3.480,00 |
| 180 | VALPROATO DE SODIO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 250MG FORMA FARMACÊUTICA:. COMPRIMIDO UNIDADE RENAME | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,26 | R$ 10.400,00 |
| 181 | VALPROATO DE SODIO CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 500MG FORMA FARMACÊUTICA:. | Comprimidos | 40.000 | R$ 0,52 | R$ 20.800,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COMPRIMIDO UNIDADE RENAME | | | | |
| 182 | ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO 10MG FORMA FARMACÊUTICA:. COMPRIMIDO UNIDADE | Comprimidos | 20.000 | R$ 0,17 | R$ 3.400,00 |
| 183 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO- CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA OU COMPRIMIDO. UNIDADE. (RENAME) | Comprimidos | 90.000 | R$ 0,04 | R$ 3.600,00 |
| 184 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 60 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | UND | 3.000 | R$ 4,33 | R$ 12.990,00 |
| 185 | VALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | Unidades | 2.000 | R$ 5,50 | R$ 11.000,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL/XAROPE; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) | | | | |
| 186 | BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL (SPRAY NASAL); VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRANASAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120 DOSES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) – COTA RESERVADA (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – CORRESPONDENTE AO ITEM ORIGINAL 4. | UND | 1.250 | R$ 49,09 | R$ 61.362,50 |
| 187 | CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇ | UND | 2.000 | R$ 10,61 | R$ 21.220,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ÃO: 250 MG/5 ML (50 MG/ML); FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 60 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) – COTA RESERVADA (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – CORRESPONDENTE AO ITEM ORIGINAL 7. | | | | |
| 188 | ÁMOXICILINA CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 250 MG/5ML . FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO . : FRASCO COM 60 ML. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. UNIDADE. (RENAME) – COTA RESERVADA (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – CORRESPONDENTE AO ITEM ORIGINAL 49. | UND | 10.000 | R$ 4,57 | R$ 45.700,00 |
| 189 | AZITROMICINA – | UND | 5.000 | R$ 7,93 | R$ 39.650,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML (EQUIVALENTE A 200 MG/5 ML); FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 600 MG, PARA OBTENÇÃO DE 15 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. (RENAME) – COTA RESERVADA (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – CORRESPONDENTE AO ITEM ORIGINAL 58. | | | | |
| 190 | DIGOXINA – CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 0,25 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. (RENAME) – | Comprimidos | 2.500 | R$ 10,15 | R$ 25.375,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNIT. ESTIM. | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| | COTA RESERVADA (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – CORRESPONDENTE AO ITEM ORIGINAL 120. | | | | |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 2.420.027,00** |

1.4. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por item, adjudicação individual dos itens e possibilidade de diferentes fornecedores vencedores. O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como órgão gerenciador, sem outros órgãos participantes.

1.4.1. Em razão de o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, atuar como órgão gerenciador e único contratante, sem outros órgãos participantes, fica dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.5. Os quantitativos são máximos estimados para o período de 12 (doze) meses e não obrigam a Administração à aquisição integral. O fornecimento será parcelado, sob demanda e mediante ordem de fornecimento, sem quantidade ou valor mínimo por solicitação, observados a necessidade efetiva, o saldo disponível do respectivo item e a disponibilidade orçamentária.

1.6. Cada medicamento deverá ser fornecido na unidade de medida e apresentação indicadas na respectiva especificação, devendo o produto ofertado e entregue atender integralmente às características estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, nos limites legalmente permitidos e mediante demonstração

da manutenção da vantajosidade dos preços registrados. As contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante os instrumentos juridicamente adequados, inclusive nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

1.8. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns e não se enquadra como bem de luxo. Todos os custos necessários ao fornecimento – produto, embalagem, acondicionamento, armazenamento necessário à execução, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas – deverão estar incluídos no preço ofertado, vedada cobrança adicional.

1.9. Cada licitante deverá considerar a possibilidade de emissão de ordens de fornecimento em pequenas quantidades e, simultaneamente, assumir capacidade para atendimento do quantitativo máximo correspondente ao item ou à respectiva cota para a qual apresentar proposta, sem que isso gere direito a faturamento mínimo, indenização ou aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.10. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP será aplicado por item, em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 1 a 185, excetuados os itens 4, 7, 49, 58 e 120, serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 4, 7, 49, 58 e 120 constituem as cotas principais, correspondentes a 75% dos respectivos quantitativos originais, destinadas à ampla participação, e os itens 186, 187, 188, 189 e 190 constituem, respectivamente, as cotas reservadas de 25% para participação exclusiva de ME/EPP.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do DFD nº 037/2026 e visa assegurar a disponibilidade regular de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

2.2. Os medicamentos são insumos essenciais à continuidade das ações e serviços públicos de saúde, incluindo o atendimento das unidades municipais, a assistência farmacêutica e a distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A ausência ou insuficiência de medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, dificultar o atendimento das prescrições, reduzir a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e provocar a necessidade de aquisições emergenciais.

2.4. A demanda possui comportamento variável ao longo do período, não sendo possível antecipar com exatidão o momento e a quantidade de consumo de cada medicamento. A aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados poderia gerar formação excessiva de estoque, imobilização de recursos e aumento do risco de perdas por vencimento, enquanto a realização de novo procedimento para cada necessidade aumentaria o tempo de resposta e os custos administrativos.

2.5. O Sistema de Registro de Preços – SRP permite licitar previamente os itens e solicitar apenas os medicamentos efetivamente necessários, nos quantitativos requeridos em cada ocasião, sem obrigação de utilização integral dos saldos registrados.

2.6. O julgamento por item é adequado porque os medicamentos são materialmente autônomos e não há necessidade técnica de que todos sejam fornecidos pela mesma empresa. A adjudicação individual amplia a competição e permite a participação de fornecedores em um, alguns ou todos os itens.

2.7. A contratação deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às exigências sanitárias aplicáveis, não sendo suficiente o atendimento apenas ao menor preço quando o medicamento ofertado não corresponder às condições definidas pela Administração.

2.8. A contratação está prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme registrado no DFD. O acompanhamento das aquisições e do consumo deverá formar histórico capaz de subsidiar o aperfeiçoamento de futuras estimativas e contratações.

2.9. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação do Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com Ata de 12 meses, julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado e sob demanda, solução incorporada a este Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. Solução adotada

3.1.1. A solução consiste no registro de preços de 185 medicamentos, distribuídos em 190 itens/cotas para fins de disputa, conforme o quadro do item 1.3.1 deste Termo de Referência, para fornecimento parcelado e sob demanda durante a vigência da Ata, cabendo a cada fornecedor responder integralmente pelos itens que lhe forem adjudicados.

3.1.2. O ciclo da solução compreende a identificação da necessidade, conferência do item e do saldo disponível, emissão da ordem de fornecimento, separação e acondicionamento dos medicamentos, transporte, entrega, conferência, recebimento, eventual substituição, controle de rastreabilidade e encerramento do fornecimento.

3.1.3. A solução limita-se ao fornecimento dos medicamentos, não abrangendo prestação de serviços médicos, farmacêuticos, gestão de estoque municipal, dispensação direta aos usuários ou outras atividades assistenciais que não integrem expressamente o objeto.

### 3.2. Identificação da necessidade e emissão das ordens

3.2.1. Antes da emissão de cada ordem, a Administração verificará a necessidade efetiva do medicamento, o item correspondente, o saldo disponível na Ata e o fornecedor responsável pelo respectivo registro.

3.2.2. A ordem de fornecimento indicará, no mínimo:

I – item;

II – descrição;

III – unidade de fornecimento;

IV – quantidade;

V – fornecedor; e

VI – local de entrega.

3.2.3. Não será utilizado saldo de um item para aquisição de medicamento diverso, nem admitida transferência informal de quantitativos ou obrigações entre fornecedores.

3.2.4. A necessidade de medicamento não contemplado na Ata, ou em especificação diversa daquela registrada, deverá ser tratada mediante procedimento administrativo próprio.

**3.3. Conformidade técnica e sanitária**

3.3.1. A conformidade do medicamento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência constitui requisito essencial para o recebimento e aceitação do produto.

3.3.2. O medicamento fornecido deverá corresponder integralmente ao produto ofertado e aceito no procedimento licitatório, observadas, conforme aplicável, sua denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, fabricante e demais características previstas para o respectivo item.

3.3.3. Os produtos deverão observar a legislação sanitária aplicável e possuir regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisal.

3.3.4. A Administração poderá realizar consulta às bases oficiais da Anvisa ou solicitar documentação técnica necessária à confirmação da regularidade e da conformidade do medicamento ofertado ou fornecido.

3.3.5. Não será admitida substituição unilateral por medicamento de especificação distinta daquela adjudicada, ainda que possua finalidade terapêutica semelhante, salvo hipótese formalmente analisada e autorizada pela Administração, quando legal e tecnicamente admissível.

**3.4. Qualidade, acondicionamento e transporte**

3.4.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, conservação e uso, com embalagens íntegras, devidamente identificadas e livres de sinais de violação, adulteração, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua utilização.

3.4.2. O acondicionamento deverá ser compatível com a natureza de cada produto e preservar suas características durante o transporte e até a efetiva entrega à Administração.

3.4.3. A contratada responderá pela integridade e conservação dos medicamentos durante as etapas de separação, acondicionamento, transporte, carga e descarga.

3.4.4. O transporte deverá observar as condições de conservação previstas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à temperatura e demais condições especiais, quando exigidas para o produto.

3.4.5. Nos medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento ou transporte, a contratada deverá assegurar a preservação dessas condições até a efetiva entrega.

**3.5. Entrega, recebimento e substituição**

3.5.1. A entrega ocorrerá no Município de Riachuelo/SE, no local indicado na respectiva ordem de fornecimento.

3.5.2. O recebimento inicial verificará a correspondência entre a ordem e os medicamentos entregues, especialmente quanto ao item, quantidade, unidade de fornecimento, integridade das embalagens, identificação do produto, lote, prazo de validade e demais elementos objetivamente verificáveis no momento da entrega.

3.5.3. Quando a conformidade depender de verificação posterior, o recebimento definitivo será formalizado no prazo previsto neste Termo de Referência, ressalvada eventual diligência tecnicamente necessária e devidamente registrada.

3.5.4. Medicamento divergente, avariado, com embalagem violada, prazo de validade inadequado, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade poderá ser recusado pela Administração.

3.5.5. A contratada deverá retirar e substituir os produtos recusados, sem custo adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

3.5.6. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades sanitárias, recolhimentos de lotes ou outras ocorrências posteriormente identificadas e relacionadas aos produtos fornecidos.

**3.6. Rastreabilidade e sustentabilidade**

3.6.1. Os registros da execução deverão permitir a vinculação entre:

I – ordem de fornecimento;

II – item;

III – quantidade;

IV – fornecedor;

V – produto entregue;

VI – lote;

VII – prazo de validade;

VIII – data da entrega;

IX – recebimento;

X – eventual recusa ou substituição; e

XI – pagamento.

3.6.2. A rastreabilidade deverá possibilitar a identificação dos produtos e lotes fornecidos sempre que houver alerta sanitário, recolhimento, suspensão, interdição ou outra determinação expedida por autoridade competente.

3.6.3. O fornecimento sob demanda constitui medida de racionalização, pois reduz a necessidade de formação excessiva de estoques, a imobilização antecipada de recursos e o risco de perdas por vencimento.

3.6.4. As embalagens e materiais utilizados no fornecimento deverão ser compatíveis com a proteção necessária dos medicamentos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.6.5. Produtos recusados ou sujeitos a recolhimento deverão receber tratamento e destinação adequados, conforme sua natureza e a legislação aplicável, sem transferência indevida à Administração de responsabilidade que pertença ao fornecedor.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Especificações técnicas mínimas

4.1.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às descrições, unidades de fornecimento, quantitativos e características estabelecidas no item 1.3.1 deste Termo de Referência, observadas, conforme o caso, a denominação do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração e demais elementos expressamente previstos para cada item.

4.1.2. Os produtos deverão ser novos, próprios para uso, de procedência regular, íntegros e fornecidos em suas embalagens originais, atendendo às normas sanitárias aplicáveis e às condições de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

4.1.3. O produto ofertado e fornecido deverá corresponder integralmente às características do respectivo item. Não será admitida substituição unilateral por medicamento de especificação, concentração, forma farmacêutica, apresentação ou unidade de fornecimento diversa daquela adjudicada.

4.1.4. Quando necessário à confirmação objetiva da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá solicitar bula, ficha técnica, registro sanitário, consulta à Anvisa, imagem da embalagem ou outro documento tecnicamente pertinente, limitado às características exigidas no item.

**4.2. Qualidade, identificação e acondicionamento**

4.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra calor, umidade, luz, contaminação, avarias e demais fatores capazes de comprometer sua integridade, qualidade, segurança ou eficácia.

4.2.2. As embalagens deverão apresentar-se íntegras, invioladas e com as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, inclusive, quando aplicável:

a) identificação do medicamento;

b) princípio ativo;

c) concentração;

d) forma farmacêutica;

e) apresentação;

f) fabricante;

g) número do lote;

h) data de fabricação;

i) prazo de validade;

j) número de registro ou outra identificação de regularização sanitária perante a Anvisa; e

k) condições especiais de conservação, quando existentes.

4.2.3. Não serão aceitos medicamentos com embalagem violada, avariada, ilegível, adulterada, sem identificação de lote ou validade, vencidos, sujeitos a recolhimento ou cuja comercialização esteja suspensa ou interditada pela autoridade sanitária competente.

4.2.4. Os danos decorrentes de acondicionamento, transporte, carga ou descarga inadequados serão de responsabilidade da contratada.

4.2.5. Na data da entrega, o prazo de validade remanescente deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. Para medicamento cujo prazo total de validade de fábrica seja inferior a 12 (doze) meses, será admitida entrega com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade ainda disponível, mediante comprovação do fabricante.

**4.3. Condições de fornecimento e execução**

4.3.1. O fornecimento ocorrerá mediante ordem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, item, descrição, unidade de fornecimento, quantidade, fornecedor e local de entrega.

4.3.2. A entrega será realizada no Município de Riachuelo/SE, Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

4.3.3. Não haverá quantidade ou valor mínimo por Ordem de Fornecimento. O preço registrado abrangerá todos os custos necessários à entrega, vedada cobrança adicional por frete, pequena quantidade, distância, embalagem, acondicionamento ou despesa equivalente.

4.3.4. **O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento comprovado da Ordem de Fornecimento pelo canal institucional informado pela contratada.

4.3.5. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada e devidamente fundamentada antes de seu encerramento. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão expressa da Administração.

4.3.6. A contratada deverá manter canal ativo para recebimento de ordens, notificações, recusas, solicitações de substituição e demais comunicações relativas à execução.

4.3.7. Entrega realizada sem Ordem de Fornecimento regularmente emitida não obrigará a Administração ao recebimento ou pagamento.

4.3.8. Não será admitida substituição unilateral do medicamento por falta de estoque, conveniência comercial ou dificuldade de aquisição, nem transferência informal da obrigação para outro fornecedor.

4.3.9. O transporte deverá observar as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, inclusive controle de temperatura e demais condições especiais quando exigíveis ao medicamento.

**4.4. Documentação da execução**

4.4.1. Deverão ser mantidos, conforme a etapa da execução:

a) Ordem de Fornecimento;

b) identificação do item;

c) quantidade solicitada;

d) identificação do fornecedor;

e) comprovante de entrega;

f) identificação do lote e prazo de validade;

g) registro do recebimento;

h) eventuais recusas ou substituições; e

i) Nota Fiscal.

4.4.2. A Nota Fiscal deverá permitir vinculação com os medicamentos efetivamente aceitos e indicar os itens, quantidades, preços unitários e valor total correspondente.

4.4.3. Produto recusado e ainda não regularizado não será considerado definitivamente recebido para fins de faturamento.

4.4.4. A Administração poderá consultar as bases oficiais da Anvisa para confirmação da regularidade do medicamento e de sua situação sanitária, sempre que necessário.

**4.5. Sustentabilidade, subcontratação e garantia de execução**

4.5.1. A aquisição sob demanda, o controle dos quantitativos e a observância dos prazos de validade constituem medidas de racionalização destinadas a reduzir estoques excessivos, desperdícios e perdas de medicamentos.

4.5.2. As embalagens deverão ser compatíveis com a proteção necessária dos produtos, devendo ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao seu acondicionamento e destinação.

4.5.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento, ainda que utilize transportadora, operador logístico, fabricante, distribuidor ou outro terceiro integrante de sua cadeia de fornecimento.

4.5.4. A utilização de terceiro para atividades acessórias de transporte ou logística não implicará transferência da responsabilidade da detentora da Ata perante a Administração.

4.5.5. Não será admitida cessão informal da posição de fornecedora ou transferência do item registrado para empresa diversa daquela regularmente contratada.

4.5.6. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento posterior ao recebimento dos medicamentos.

**4.6. Habilitação jurídica**

4.6.1. A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opere, com os registros e averbações legalmente pertinentes;

f) **Sociedade cooperativa, quando juridicamente admitida sua participação:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou registrados perante o órgão competente, além dos documentos exigidos pela legislação específica.

4.6.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**4.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.7.1. A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menor nas condições constitucionalmente vedadas.

4.7.2. Caso a licitante seja considerada isenta de tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração da autoridade competente ou outro documento legalmente admitido.

4.7.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**4.8. Qualificação econômico-financeira**

4.8.1. A licitante deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão.

4.8.2. Com fundamento nos arts. 6º, inciso X, e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação dos demonstrativos contábeis previstos no art. 69, inciso I, permanecendo exigida a certidão prevista no subitem 4.8.1, em razão de se tratar de compra com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis por Ordem de Fornecimento, sem antecipação de pagamento.

**4.9. Qualificação técnica**

4.9.1. A licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento satisfatório de medicamentos ou produtos farmacêuticos compatíveis com o objeto.

4.9.2. O atestado deverá permitir a identificação:

a) do emitente;

b) da empresa atestada;

c) do objeto fornecido;

d) da execução satisfatória; e

e) de meio que possibilite eventual verificação de sua autenticidade.

4.9.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e do conteúdo dos atestados apresentados.

4.9.4. Além da comprovação de capacidade operacional, em razão da natureza específica do objeto, a licitante deverá apresentar os documentos sanitários e profissionais legalmente aplicáveis à atividade de fornecimento de medicamentos:

a) **Licença ou Alvará Sanitário válido**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida;

b) **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos;

c) **Autorização Especial – AE**, quando a licitante disputar item sujeito a controle especial e essa autorização for exigida pela legislação para a atividade desempenhada;

d) **Certidão ou Certificado de Regularidade Técnica – CRT**, ou documento equivalente vigente, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente; e

e) **Comprovação de que o estabelecimento possui farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia**, na forma da legislação aplicável.

4.9.5. A **Autorização Especial – AE** somente será exigida das empresas que participarem de itens para os quais essa autorização seja legalmente necessária, não constituindo requisito de habilitação para os demais itens.

4.9.6. A comprovação da responsabilidade técnica poderá ocorrer pelos meios juridicamente admitidos e regularmente reconhecidos pelo Conselho Regional de Farmácia, não se exigindo vínculo empregatício específico quando a legislação não o impuser.

4.9.7. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas e bases oficiais da Anvisa e dos Conselhos profissionais para confirmação da validade e situação dos documentos apresentados.

## 5. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

### 5.1. Execução, comunicações e ordens

5.1.1. A execução observará este Termo de Referência, o edital, a proposta, a Ata de Registro de Preços, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável, sob acompanhamento de gestor e fiscal formalmente designados. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito e por meio que permita comprovar seu envio e recebimento.

5.1.2. Cada fornecedor deverá indicar representante ou preposto para interlocução com a Administração e manter atualizados seus endereços, telefones, correio eletrônico e demais canais destinados ao recebimento de ordens, notificações e comunicações.

5.1.3. O gestor organizará o fluxo de execução por item e por fornecedor, não sendo admitida transferência informal de responsabilidades entre detentores da Ata.

5.1.4. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados o saldo disponível e o fornecedor registrado para o respectivo item.

5.1.5. Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

a) identificação do item;

b) descrição do medicamento;

c) unidade de fornecimento;

d) quantidade solicitada;

e) identificação do fornecedor;

f) local de entrega; e

g) identificação do setor solicitante.

5.1.6. Nenhuma Ordem de Fornecimento poderá ultrapassar o saldo disponível do respectivo item.

5.1.7. Eventuais cancelamentos, correções ou alterações de Ordens de Fornecimento deverão ser formalmente registrados.

5.1.8. Ordem cancelada antes do fornecimento não consumirá saldo da Ata.

5.1.9. A substituição de medicamento recusado por desconformidade não consumirá novo quantitativo, pois se destina apenas à regularização da obrigação originalmente assumida.

**5.2. Gestão da Ata**

5.2.1. O gestor acompanhará a execução administrativa da Ata de Registro de Preços, mantendo controle, no mínimo, sobre:

a) vigência da Ata;

b) fornecedores registrados;

c) itens adjudicados;

d) preços registrados;

e) quantitativos máximos;

f) Ordens de Fornecimento emitidas;

g) saldos disponíveis;

h) entregas realizadas;

i) produtos recusados;

j) substituições;

k) faturamentos;

l) comunicações;

m) ocorrências relevantes; e

n) eventual aplicação de penalidades.

5.2.2. O acompanhamento deverá ser realizado individualmente por item e por fornecedor, preservando a rastreabilidade das aquisições.

5.2.3. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução, especialmente aquelas relacionadas à regularidade da empresa e às autorizações sanitárias exigíveis para o fornecimento dos medicamentos.

5.2.4. O desempenho do fornecedor poderá ser avaliado considerando, entre outros aspectos:

a) pontualidade das entregas;

b) conformidade dos medicamentos;

c) ocorrências de produtos recusados;

d) frequência de substituições;

e) atendimento às notificações;

f) regularidade sanitária;

g) reincidência de descumprimentos; e

h) demais ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

5.2.5. As ocorrências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

5.2.6. A existência de saldo quantitativo ou financeiro não obrigará sua utilização pela Administração nem autorizará emissão artificial de Ordens de Fornecimento apenas para esgotamento dos quantitativos registrados.

5.2.7. Ao final da vigência da Ata, o gestor deverá verificar os saldos existentes, as Ordens de Fornecimento pendentes, as obrigações ainda não concluídas e demais ocorrências que devam permanecer sob acompanhamento.

5.2.8. Eventual prorrogação da Ata dependerá da admissibilidade legal, da demonstração da vantajosidade e da manutenção das condições necessárias à continuidade do registro.

**5.3. Fiscalização e recebimento**

5.3.1. O fiscal formalmente designado acompanhará a execução das Ordens de Fornecimento e verificará, no momento da entrega e nas demais etapas do recebimento, a conformidade dos medicamentos com este Termo de Referência.

5.3.2. A fiscalização verificará, conforme aplicável:

a) existência e regularidade da Ordem de Fornecimento;

b) item;

c) descrição;

d) unidade de fornecimento;

e) quantidade;

f) fabricante e produto ofertado;

g) integridade das embalagens;

h) identificação do lote;

i) prazo de validade;

j) condições aparentes de conservação;

k) correspondência com a proposta aceita;

l) documentação fiscal; e

m) demais condições exigidas neste Termo de Referência.

5.3.3. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico da área farmacêutica ou de outro servidor qualificado quando necessário à avaliação da conformidade do produto, sem prejuízo das atribuições administrativas do fiscal.

5.3.4. Não serão aceitos medicamentos:

a) divergentes da especificação;

b) vencidos;

c) prazo de validade remanescente inferior ao estabelecido no subitem 4.2.5 deste Termo de Referência;

d) com embalagem violada, avariada ou inadequada;

e) sem identificação de lote ou validade;

f) em condições inadequadas de conservação;

g) sujeitos a recolhimento, suspensão ou interdição que impeça seu uso;

h) sem regularização sanitária exigível; ou

i) que apresentem qualquer outra desconformidade com a contratação.

5.3.5. A fiscalização poderá consultar bases oficiais da Anvisa ou solicitar documentos necessários à confirmação da regularidade sanitária e da conformidade do produto, sem alterar as especificações originalmente licitadas.

5.3.6. O recebimento inicial ocorrerá por ocasião da entrega, mediante conferência das condições imediatamente verificáveis.

5.3.7. Quando necessária verificação posterior, o recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento inicial, após conferência da conformidade técnica, sanitária, quantitativa e documental. Diligência tecnicamente necessária deverá ser registrada e suspenderá, de modo justificado, a conclusão da análise.

5.3.8. Medicamento recusado será formalmente registrado e não será considerado definitivamente entregue enquanto não houver a correspondente regularização.

**5.4. Recusas, substituição e regularidade do produto**

5.4.1. A contratada deverá retirar, substituir, complementar ou regularizar medicamento recusado, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

5.4.2. Excepcionalmente, a Administração poderá fixar prazo diverso mediante decisão motivada, quando circunstância objetivamente demonstrada justificar a medida e desde que não haja prejuízo ao atendimento da necessidade pública.

5.4.3. A regularização do fornecimento:

a) não gerará novo pagamento;

b) não permitirá cobrança adicional de frete ou transporte;

c) não consumirá novo saldo da Ata;

d) não afastará o registro da ocorrência; e

e) não impedirá eventual apuração de responsabilidade por atraso, reincidência ou prejuízo.

5.4.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa comprometer a utilização de medicamento já fornecido, especialmente:

a) recolhimento de lote;

b) suspensão de comercialização;

c) interdição;

d) cancelamento ou suspensão de registro sanitário;

e) alerta sanitário; ou

f) qualquer outra determinação de autoridade competente.

5.4.5. Verificada ocorrência sanitária envolvendo medicamento já entregue, a contratada deverá colaborar com a identificação dos lotes afetados, retirada dos produtos, substituição quando cabível e cumprimento das determinações expedidas pela autoridade sanitária.

5.4.6. A contratada deverá manter durante a execução as condições de habilitação e as autorizações sanitárias necessárias ao fornecimento dos itens que lhe tenham sido adjudicados.

5.4.7. A contratada deverá comunicar alterações relevantes relativas à razão social, endereço, representação, responsável técnico, licença sanitária, AFE, AE, quando aplicável, ou demais condições necessárias à regular execução.

5.4.8. O encerramento da Ata ou o pagamento do fornecimento não extinguirão as responsabilidades relacionadas aos medicamentos anteriormente entregues, especialmente quanto a vícios, irregularidades sanitárias, recolhimentos e demais fatos cuja responsabilidade subsista após o recebimento.

**5.5. Descumprimentos**

5.5.1. Identificado descumprimento, o fiscal deverá registrar objetivamente os fatos e, quando cabível, notificar a contratada, indicando:

a) a obrigação descumprida;

b) o item ou Ordem de Fornecimento afetada;

c) a irregularidade constatada;

d) a providência necessária;

e) o prazo para regularização, quando aplicável; e

f) as consequências previstas para o não atendimento.

5.5.2. O gestor avaliará a ocorrência considerando sua natureza, gravidade, prejuízo, risco à continuidade do abastecimento, risco sanitário e eventual reincidência.

5.5.3. Quando houver elementos que indiquem possível infração administrativa, a ocorrência será encaminhada à autoridade competente para instauração do procedimento cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

5.5.4. A regularização posterior da obrigação não eliminará automaticamente a ocorrência nem impedirá a apuração de responsabilidade pelo descumprimento originalmente verificado.

5.5.5. Em caso de atraso grave, interrupção, abandono do fornecimento ou impossibilidade de continuidade pelo fornecedor registrado, a Administração adotará as providências

legalmente cabíveis destinadas à manutenção do abastecimento, inclusive utilização de fornecedores remanescentes, quando juridicamente possível, cancelamento do registro, nova contratação ou outra medida admitida pela legislação.

5.5.6. Não será admitida transferência informal do fornecimento para empresa diversa da detentora do registro como forma de solucionar inadimplemento.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 6.1. Recebimento e medição

6.1.1. A medição corresponderá exclusivamente aos medicamentos regularmente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, observadas as unidades de fornecimento previstas no item 1.3.1 e as quantidades efetivamente recebidas.

6.1.2. A medição deverá permitir a identificação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Ordem de Fornecimento;

b) item;

c) fornecedor;

d) quantidade solicitada;

e) quantidade efetivamente entregue e aceita;

f) preço unitário registrado;

g) valor correspondente;

h) data da entrega;

i) eventual ocorrência de recusa, substituição ou glosa; e

j) responsável pelo recebimento e atesto.

6.1.3. Não serão considerados medidos, recebidos definitivamente ou passíveis de pagamento os medicamentos:

a) não solicitados;

b) fornecidos sem autorização;

c) recusados;

d) entregues em quantidade ou unidade diversa da solicitada, quanto à parcela afetada;

e) com embalagem violada ou avariada;

f) vencidos ou com prazo de validade em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

g) em condições inadequadas de conservação;

h) em desacordo com as especificações do item;

i) com irregularidade sanitária que impeça sua utilização; ou

j) sujeitos a recolhimento, suspensão ou interdição que inviabilize seu recebimento.

6.1.4. A recusa de determinado medicamento, lote, item ou parcela não impedirá o recebimento dos demais produtos regularmente entregues e individualizáveis.

6.1.5. Frete, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento estarão incluídos no preço registrado, não constituindo parcelas autônomas de medição ou pagamento.

6.1.6. A substituição de medicamento recusado não gerará novo pagamento nem consumo adicional do saldo registrado, por constituir regularização do fornecimento originalmente solicitado.

6.1.7. O recebimento e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, recolhimento de lotes, adulteração, falsificação ou outras ocorrências posteriormente identificadas e relacionadas aos produtos fornecidos.

**6.2. Nota Fiscal, liquidação e pagamento**

6.2.1. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos e permitir sua vinculação à Ata de Registro de Preços e à respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá indicar, conforme aplicável:

a) identificação da contratada;

b) número da Ata de Registro de Preços;

c) número da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

d) item;

e) descrição do medicamento;

f) unidade de fornecimento;

g) quantidade efetivamente aceita;

h) preço unitário registrado;

i) valor total correspondente; e

j) demais informações fiscais legalmente exigíveis.

6.2.3. A Nota Fiscal não poderá incluir:

a) medicamentos recusados e ainda não regularizados;

b) quantidades não solicitadas ou não recebidas;

c) frete destacado como cobrança adicional;

d) serviços não integrantes do objeto;

e) taxas ou despesas não previstas; ou

f) valor superior ao preço registrado ou regularmente alterado.

6.2.4. Erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ensejará sua correção e a suspensão do processamento da parcela afetada até que a situação seja devidamente regularizada.

6.2.5. A liquidação da despesa dependerá:

a) da apresentação da Nota Fiscal regular;

b) do recebimento definitivo dos medicamentos;

c) do atesto pelo agente competente;

d) da correspondência entre a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;

e) da compatibilidade dos preços faturados com os preços registrados; e

f) da inexistência de pendência que impeça o processamento da parcela.

6.2.5.1. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal regular e do recebimento definitivo. A solicitação formal de correção documental suspenderá a contagem até o saneamento.

6.2.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou outro procedimento financeiro regularmente adotado pela Administração, observadas as retenções tributárias e demais exigências aplicáveis.

6.2.7. O pagamento será realizado à empresa detentora do registro responsável pelo respectivo item e fornecimento.

6.2.8. Havendo pendência individualizável relativa apenas a determinado item, lote ou parcela, a Administração poderá processar normalmente o pagamento dos demais fornecimentos regulares, mantendo suspensa apenas a parte efetivamente controvertida ou pendente de regularização.

6.2.9. Poderão ser realizadas glosas nos valores faturados quando houver divergência entre a obrigação efetivamente cumprida e o valor constante da Nota Fiscal, devendo a medida ser devidamente identificada e fundamentada.

6.2.10. Não haverá antecipação de pagamento em razão:

a) da assinatura da Ata;

b) da emissão da Nota de Empenho;

c) da emissão da Ordem de Fornecimento;

d) da simples emissão da Nota Fiscal; ou

e) da existência de saldo registrado.

6.2.11. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades sanitárias ou demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o recebimento dos medicamentos.

6.2.12. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o dia seguinte ao término do prazo de pagamento até sua efetivação, pela variação do IPCA, ou índice oficial que o substitua.

6.2.13. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável à fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

**6.3. Regularidade, reajuste e revisão**

6.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada nos momentos legalmente pertinentes, bem como a manutenção das condições de habilitação necessárias à regular execução.

6.3.2. A irregularidade superveniente será comunicada à contratada para adoção das providências cabíveis e não implicará, por si só, retenção automática do pagamento relativo a medicamento regularmente fornecido e definitivamente recebido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.3.3. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis por período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado no processo.

6.3.4. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser admitido reajuste pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições do edital, da Ata e da legislação aplicável.

6.3.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não produzirá reajuste automático, devendo qualquer alteração de preço observar os pressupostos, procedimentos e formalização exigidos pela legislação.

6.3.6. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e conter elementos suficientes para demonstrar a ocorrência do fato alegado e sua repercussão efetiva sobre o preço do item.

6.3.7. O requerimento deverá conter, conforme o caso:

a) identificação do item;

b) preço registrado;

c) fato superveniente invocado;

d) data de ocorrência;

e) demonstração de sua repercussão nos custos;

f) documentos comprobatórios;

g) memória de cálculo;

h) demonstração do nexo entre o fato e o aumento ou redução do custo; e

i) valor ou percentual pretendido.

6.3.8. A revisão será analisada individualmente por item, mediante decisão administrativa fundamentada.

6.3.8.1. A Administração decidirá o pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da instrução completa. Diligência formalmente requerida suspenderá a contagem até o atendimento.

6.3.9. Não caracterizam, isoladamente, direito à revisão:

a) variação ordinária e previsível de mercado;

b) erro na elaboração da proposta;

c) redução da margem de lucro;

d) aquisição realizada pelo fornecedor por preço superior ao inicialmente planejado;

e) omissão de custos previsíveis; ou

f) situação inerente ao risco ordinário da atividade empresarial.

6.3.10. A apresentação do pedido de revisão não autorizará a contratada a suspender unilateralmente os fornecimentos regularmente solicitados, ressalvada situação legalmente reconhecida que torne impossível a continuidade da obrigação.

6.3.11. Reconhecida a necessidade de alteração do preço registrado, a modificação deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado e refletida nos controles da Ata.

6.3.12. A manutenção da vantajosidade dos preços registrados será considerada na análise de eventual prorrogação da Ata.

6.3.13. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado ou ocorrer situação que comprometa sua vantajosidade, serão adotadas as providências previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 7.1. Seleção, julgamento e ME/EPP

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no edital.

7.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, com disputa, julgamento e adjudicação individualizados, podendo o licitante participar de um, alguns ou todos os itens, desde que atenda às exigências correspondentes.

7.1.3. Uma mesma empresa poderá ser vencedora de vários itens, desde que demonstre capacidade para atender regularmente às obrigações assumidas em cada um deles.

7.1.4. A negociação poderá buscar condição mais vantajosa para a Administração, sem alteração das especificações essenciais do medicamento, da apresentação ofertada ou das demais características que tenham fundamentado a aceitação da proposta.

7.1.5. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado por item, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6. Os itens 1 a 185, excetuados os itens 4, 7, 49, 58 e 120, ficam destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando devidamente motivadas.

7.1.7. Para os itens originalmente estimados acima de R$ 80.000,00, foi estabelecida cota reservada de 25% para ME/EPP. Assim, os itens 4, 7, 49, 58 e 120 correspondem às cotas principais de 75%, de ampla participação, enquanto os itens 186, 187, 188, 189 e 190 correspondem, respectivamente, às cotas reservadas de 25% para participação exclusiva de ME/EPP.

7.1.8. O edital e o sistema eletrônico deverão preservar a vinculação entre cada cota principal e sua correspondente cota reservada: item 4/item 186; item 7/item 187; item 49/item 188; item 58/item 189; e item 120/item 190, mantendo-se idênticas as especificações e os preços unitários estimados, com alteração apenas dos quantitativos e dos valores totais de cada cota.

7.1.9. O tratamento favorecido às ME/EPP não afastará o cumprimento das especificações técnicas, condições sanitárias, requisitos de habilitação e demais exigências aplicáveis ao objeto.

**7.2. Proposta**

7.2.1. A proposta deverá ser apresentada por item e conter, no mínimo:

a) número do item;

b) descrição do medicamento;

c) unidade de fornecimento;

d) quantitativo máximo;

e) marca, quando aplicável;

f) fabricante;

g) apresentação ofertada;

h) número de registro perante a Anvisa, quando exigível;

i) preço unitário;

j) preço total;

k) prazo de validade da proposta; e

l) identificação do licitante.

7.2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no edital.

7.2.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive:

a) aquisição do medicamento;

b) embalagem;

c) acondicionamento;

d) transporte;

e) frete;

f) carga e descarga;

g) seguros;

h) tributos;

i) encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários e fiscais; e

j) quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação.

7.2.4. O licitante deverá considerar que o fornecimento será parcelado e sob demanda, podendo ocorrer Ordens de Fornecimento em pequenas quantidades, sem direito a faturamento mínimo.

7.2.5. Para cada item cotado, o licitante assumirá capacidade de atendimento do quantitativo máximo registrado, sem que isso implique obrigação de aquisição integral pela Administração.

7.2.6. A proposta deverá identificar de forma suficiente o medicamento ofertado, permitindo à Administração verificar sua correspondência com as especificações exigidas.

7.2.7. A proposta readequada ao valor final deverá preservar as características essenciais do medicamento originalmente ofertado e aceito, inclusive fabricante, apresentação e demais elementos necessários à sua identificação.

7.2.8. Não será admitida alteração posterior do produto ofertado com a finalidade de sanar incompatibilidade existente na proposta original.

**7.3. Conformidade da proposta**

7.3.1. A análise da proposta verificará a correspondência entre o medicamento ofertado e as exigências estabelecidas para o respectivo item.

7.3.2. Serão verificados, conforme aplicável:

a) descrição;

b) princípio ativo;

c) concentração;

d) forma farmacêutica;

e) apresentação;

f) unidade de fornecimento;

g) fabricante;

h) marca;

i) número de registro perante a Anvisa;

j) situação do registro ou regularização sanitária; e

k) demais características expressamente exigidas.

7.3.3. Havendo dúvida objetiva quanto à conformidade do produto, poderão ser solicitados:

a) bula;

b) ficha técnica;

c) imagem ou cópia da embalagem;

d) comprovante ou consulta do registro sanitário;

e) documento do fabricante; ou

f) outro elemento tecnicamente pertinente.

7.3.4. A diligência será restrita ao necessário para confirmar condição já existente na data pertinente e não poderá ser utilizada para permitir a substituição material do medicamento ofertado.

7.3.5. A Administração poderá consultar diretamente as bases oficiais da Anvisa para confirmação da existência, titularidade, situação e demais informações relativas à regularização sanitária do produto.

7.3.6. A mera semelhança terapêutica ou comercial não será suficiente para considerar conforme medicamento cuja concentração, forma farmacêutica, apresentação ou outra característica essencial seja diferente daquela exigida.

**7.4. Desclassificação e exequibilidade**

7.4.1. Será desclassificada a proposta que:

a) não atenda às especificações do item;

b) apresente medicamento incompatível com o objeto;

c) altere a unidade de fornecimento exigida;

d) apresente produto sem a regularização sanitária legalmente necessária;

e) imponha quantidade mínima de pedido ou faturamento não prevista;

f) preveja cobrança adicional de frete ou outra despesa já incluída no preço;

g) contenha vício material insanável;

h) permaneça acima do preço máximo admitido após a negociação, quando aplicável; ou

i) seja considerada inexequível após a correspondente verificação.

7.4.2. A desclassificação deverá ser motivada e identificar objetivamente a desconformidade constatada.

7.4.3. Falhas formais poderão ser saneadas quando não alterarem a substância da proposta nem permitirem modificação do medicamento originalmente ofertado.

7.4.4. Diante de indício de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante elementos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

7.4.5. Poderão ser considerados, entre outros documentos:

a) notas fiscais de aquisição;

b) propostas ou cotações de fornecedores;

c) tabelas de preços;

d) comprovação de estoque;

e) condições comerciais diferenciadas;

f) estrutura logística;

g) composição dos custos; ou

h) outros elementos pertinentes à demonstração da exequibilidade.

7.4.6. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado não implicará desclassificação automática, desde que a empresa demonstre capacidade de executar o fornecimento nas condições propostas.

7.4.7. Não será considerada exequível proposta cuja viabilidade dependa:

a) do fornecimento de medicamento diferente ou inferior ao especificado;

b) da redução indevida da apresentação ou quantidade;

c) da cobrança posterior de frete ou outra despesa;

d) do descumprimento de obrigação sanitária; ou

e) de condição incompatível com o edital e com este Termo de Referência.

**7.5. Habilitação e fornecimento**

7.5.1. Aceita a proposta, o licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência e no edital.

7.5.2. A análise da habilitação observará a natureza do item disputado e as exigências especificamente aplicáveis ao licitante, inclusive quanto à regularidade sanitária.

7.5.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar:

a) autenticidade;

b) validade;

c) conteúdo;

d) situação perante órgãos oficiais; e

e) demais elementos necessários à confirmação dos documentos apresentados.

7.5.4. Eventual inabilitação deverá ser devidamente motivada, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos na legislação e no edital.

7.5.5. O fornecimento será parcelado, sob demanda e mediante Ordens de Fornecimento individualizadas, não existindo obrigação de aquisição integral, valor mínimo de faturamento ou quantidade mínima por solicitação.

7.5.6. Cada Ordem de Fornecimento será atendida pelo detentor do registro do respectivo item, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

7.5.7. Todos os custos necessários à entrega estarão incluídos no preço registrado.

7.5.8. Quando a mesma empresa for vencedora de vários itens, poderá realizar entregas conjuntas, desde que:

a) cada item permaneça individualizado;

b) sejam respeitadas as Ordens de Fornecimento;

c) os quantitativos sejam corretamente identificados;

d) os documentos fiscais permitam a conferência;

e) seja preservado o controle dos respectivos saldos; e

f) não haja prejuízo à fiscalização e ao recebimento.

7.5.9. A Administração poderá requisitar isoladamente qualquer item adjudicado ao fornecedor, não podendo a empresa condicionar seu atendimento à aquisição de outro medicamento.

7.5.10. O fornecedor deverá manter durante a execução todas as condições necessárias ao fornecimento dos medicamentos, especialmente aquelas relativas à regularidade sanitária e profissional exigidas para os itens de sua responsabilidade.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços específica para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

8.2. A pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, compatíveis com a realidade e a regulamentação do Município, os parâmetros metodológicos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Os preços unitários estimados, os quantitativos máximos e os respectivos valores totais dos itens encontram-se consolidados no item 1.3.1 deste Termo de Referência, conforme os resultados da pesquisa de preços integrante da fase preparatória do processo.

8.4. O valor global estimado da contratação corresponde ao somatório dos valores máximos estimados de todos os itens, conforme o quadro constante do item 1.3.1, devendo permanecer integralmente compatível com a pesquisa de preços aprovada nos autos.

8.5. O julgamento será realizado por item, e os respectivos preços unitários estimados servirão como referência para:

a) análise da aceitabilidade das propostas;

b) negociação;

c) formação do registro de preços;

d) controle dos valores registrados;

e) análise da vantajosidade; e

f) aplicação das demais regras legais que utilizem o valor estimado de cada item como parâmetro.

8.6. O preço registrado compreenderá todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive aquisição do produto, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, não sendo admitidos acréscimos posteriores decorrentes de despesas ordinariamente necessárias à execução.

8.7. A pesquisa de preços e o quadro consolidado constante do item 1.3.1 constituem a memória financeira da contratação e deverão permanecer coerentes com o edital, com os valores inseridos no sistema eletrônico e com a Ata de Registro de Preços.

8.9. O valor global estimado representa limite máximo de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de despesa para a Administração.

8.10. Em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir todos, alguns ou nenhum dos itens registrados, bem como apenas parte dos respectivos quantitativos, de acordo com a necessidade efetiva, sem que disso resulte direito do fornecedor a faturamento mínimo, indenização ou compensação por saldo não utilizado.

8.11. A contratação efetiva ficará limitada aos quantitativos solicitados durante a vigência da Ata e aos valores correspondentes aos medicamentos regularmente fornecidos e recebidos pela Administração.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

9.2. Considerando a sistemática do SRP, a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de aquisição, empenho, pagamento ou utilização integral dos quantitativos registrados, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata.

9.3. Antes da emissão da Ordem de Fornecimento ou de outro instrumento que gere obrigação de despesa, a Administração deverá verificar:

a) a necessidade efetiva da aquisição;

b) o saldo disponível do respectivo item;

c) o preço registrado;

d) a existência de dotação orçamentária suficiente;

e) a disponibilidade financeira correspondente; e

f) a emissão do respectivo empenho da despesa.

9.4. Não será necessária a reserva antecipada de recursos correspondentes ao valor global estimado da Ata de Registro de Preços, uma vez que as despesas serão assumidas gradativamente, de acordo com as contratações efetivamente realizadas durante sua vigência.

9.5. Em cada contratação decorrente da Ata deverá ser indicada a dotação orçamentária específica que suportará a respectiva despesa, de acordo com o orçamento vigente e com a fonte de recursos disponível no momento da contratação.

9.6. A despesa efetiva corresponderá exclusivamente aos medicamentos regularmente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não gerando os quantitativos registrados e não utilizados qualquer obrigação financeira, direito a faturamento mínimo, indenização ou compensação ao fornecedor.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

### 10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e as Ordens de Fornecimento, obrigando-se, especialmente, a:

I – fornecer os medicamentos adjudicados nas especificações, unidades, apresentações, quantidades e condições estabelecidas, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;

II – atender às Ordens de Fornecimento, inclusive quando emitidas em pequenas quantidades, dentro do prazo e no local definidos, sem impor quantidade mínima, valor mínimo de faturamento ou condição não prevista;

III – assumir integralmente os custos de aquisição, embalagem, acondicionamento, armazenamento necessário à execução, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem cobrança adicional;

IV – fornecer exatamente o medicamento ofertado e aceito no certame, não promovendo substituição unilateral de fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento ou outra característica essencial;

V – não transferir informalmente a obrigação de fornecimento a outro fornecedor ou empresa;

VI – assegurar que os medicamentos sejam entregues em condições adequadas de conservação, com embalagens íntegras, identificação regular, lote, prazo de validade e demais informações legalmente exigíveis;

VII – observar as condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, inclusive temperatura, umidade e outras condições especiais quando aplicáveis;

VIII – retirar e substituir, sem ônus para a Administração, medicamento recusado, avariado, vencido, com embalagem violada, validade inadequada, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade;

IX – prestar as informações e apresentar a documentação técnica ou sanitária necessária à confirmação da conformidade dos medicamentos fornecidos, quando regularmente solicitada;

X – emitir Nota Fiscal exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração;

XI – manter rastreabilidade suficiente entre Ordens de Fornecimento, medicamentos entregues, lotes, validades, Notas Fiscais, eventuais recusas e substituições;

XII – manter representante ou preposto e canais de comunicação devidamente atualizados;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento ou a regularidade dos produtos;

XIV – comunicar imediatamente à Administração eventual recolhimento, interdição, suspensão, cancelamento de registro, alerta sanitário ou outra ocorrência que alcance medicamento ou lote fornecido;

XV – manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fornecimento;

XVI – manter válidas, quando aplicáveis aos itens fornecidos, a Licença ou Alvará Sanitário, a AFE, a AE, a regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia e a responsabilidade técnica;

XVII – cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização e pela gestão da contratação;

XVIII – colaborar com as atividades de fiscalização, recebimento, rastreamento, recolhimento e demais controles da Administração;

XIX – responder por vícios, irregularidades sanitárias, adulterações, falsificações, danos ou demais ocorrências relacionadas aos medicamentos fornecidos quando lhe forem imputáveis; e

XX – reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, quando caracterizada sua responsabilidade.

10.1.2. A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes de sua atividade.

10.1.3. A utilização de fabricante, distribuidor, transportadora, operador logístico ou outro integrante da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade da contratada perante a Administração.

10.1.4. A fiscalização ou o recebimento realizado pela Administração não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada pela regular execução.

**10.2. Obrigações da contratante**

10.2.1. Compete à Administração:

I – identificar a necessidade efetiva de aquisição, o item correspondente e o saldo disponível na Ata;

II – verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização da contratação decorrente;

III – emitir a Ordem de Fornecimento com as informações necessárias ao regular atendimento;

IV – designar gestor e fiscal para acompanhamento da Ata e das contratações dela decorrentes;

V – manter controle dos itens, fornecedores, quantitativos registrados, Ordens de Fornecimento, entregas e saldos;

VI – disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à execução;

VII – receber e conferir os medicamentos entregues;

VIII – verificar, conforme aplicável, item, quantidade, unidade, fabricante, apresentação, embalagem, lote, validade e condições de conservação;

IX – solicitar apoio técnico ou farmacêutico quando necessário à avaliação da conformidade;

X – recusar produtos em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas;

XI – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução;

XII – notificar a contratada para substituição, complementação ou regularização quando necessária;

XIII – acompanhar as substituições e demais providências determinadas;

XIV – consultar bases oficiais da Anvisa ou de outros órgãos quando necessário à verificação da regularidade dos produtos ou da empresa;

XV – atestar os fornecimentos regularmente executados;

XVI – promover a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas;

XVII – realizar glosas quando houver valores sem correspondência com o fornecimento efetivamente aceito;

XVIII – assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade; e

XIX – adotar as medidas legalmente cabíveis para preservar a continuidade do abastecimento em caso de inadimplemento do fornecedor.

10.2.2. A Administração não responderá por erros de aquisição, seleção, armazenamento, acondicionamento, transporte ou logística imputáveis à contratada.

10.2.3. A Administração não interferirá na organização interna da contratada nem assumirá obrigações próprias de seus empregados, prepostos, transportadores, distribuidores ou demais terceiros utilizados na execução.

10.2.4. A Administração não estará obrigada a adquirir a integralidade dos quantitativos registrados.

**10.3. Infrações administrativas**

10.3.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras hipóteses decorrentes do descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata e nas contratações dela decorrentes.

10.3.2. Poderão caracterizar infração, conforme as circunstâncias do caso:

I – deixar de cumprir Ordem de Fornecimento regularmente emitida;

II – atrasar injustificadamente a entrega;

III – recusar atendimento sob alegação de pequena quantidade ou valor reduzido da Ordem;

IV – exigir quantidade mínima, valor mínimo de faturamento ou cobrança adicional não prevista;

V – entregar medicamento diverso daquele adjudicado;

VI – fornecer produto com concentração, forma farmacêutica, apresentação ou unidade incompatível com a especificação;

VII – entregar medicamento vencido ou com prazo de validade em desacordo com as exigências;

VIII – fornecer medicamento com embalagem violada, avariada ou em condição inadequada;

IX – fornecer produto em condições inadequadas de armazenamento ou transporte;

X – entregar medicamento sem regularização sanitária legalmente exigível;

XI – fornecer produto sujeito a recolhimento, suspensão ou interdição sem comunicar a ocorrência;

XII – deixar de substituir medicamento regularmente recusado;

XIII – recusar injustificadamente complementação de quantitativo;

XIV – faturar produto não entregue, recusado ou em quantidade superior à efetivamente aceita;

XV – promover cobrança indevida de frete ou outra despesa;

XVI – apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

XVII – praticar fraude na licitação ou na execução;

XVIII – adulterar ou falsificar produto ou documentação relativa ao medicamento;

XIX – abandonar ou interromper injustificadamente o fornecimento;

XX – deixar de comunicar perda, suspensão ou cancelamento de condição de habilitação ou autorização sanitária relevante para a execução;

XXI – transferir irregularmente o fornecimento para terceiro;

XXII – obstruir a atuação da fiscalização;

XXIII – deixar de prestar informações necessárias à rastreabilidade de medicamento ou lote; ou

XXIV – descumprir determinação formal regularmente expedida pela Administração.

10.3.3. A regularização posterior da obrigação não afastará necessariamente a infração quando já tiver ocorrido atraso, prejuízo, risco sanitário, reincidência ou comprometimento do abastecimento.

10.3.4. Não será imputada infração à contratada quando o descumprimento decorrer comprovadamente de fato atribuível exclusivamente à Administração, caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados, desde que a empresa comunique tempestivamente a ocorrência e adote as medidas razoáveis destinadas a reduzir seus efeitos.

**10.4. Sanções e multas**

10.4.1. Poderão ser aplicadas à contratada, observadas as hipóteses e condições da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – prejuízo causado à Administração;

V – risco ou repercussão sobre os serviços de saúde;

VI – vantagem eventualmente auferida;

VII – reincidência;

VIII – medidas adotadas pela contratada para correção da irregularidade; e

IX – reparação dos danos causados.

10.4.3. A aplicação das sanções dependerá do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.4. O atraso injustificado no prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento).

**10.4.5. Classificação das infrações para aplicação das multas**

| NÍVEL | INFRAÇÃO | PENALIDADE |
|---|---|---|
| Leve | Inexecução parcial caracterizada por falha pontual, sem comprometimento relevante do fornecimento ou risco sanitário, regularmente corrigida dentro do prazo determinado pela Administração. | Advertência, quando a conduta configurar a infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A multa de 1% sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela afetada poderá ser aplicada isoladamente ou, quando cabível, cumulativamente com a advertência, mediante decisão administrativa motivada. |
| Média | Entrega parcial não decorrente exclusivamente de mora já sancionada, falha documental, acondicionamento inadequado ou outra desconformidade sanável que exija correção ou substituição. | Multa de 3% sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou parcela afetada, sem prejuízo da regularização. |
| Grave | Entrega de medicamento em desacordo com especificação essencial, produto vencido, embalagem violada, condição inadequada de conservação, recusa injustificada de substituição, cobrança adicional indevida ou reincidência relevante. | Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou parcela afetada, além da recusa, glosa e demais medidas cabíveis. |
| Gravíssima | Abandono do fornecimento, | Multa de 10% sobre o valor da Ordem |

| NÍVEL | INFRAÇÃO | PENALIDADE |
|---|---|---|
| | fraude, falsificação documental, fornecimento deliberado de medicamento irregular ou diverso com intuito de fraude, adulteração, obstrução grave da fiscalização, reincidência em infração grave ou inexecução total. | de Fornecimento ou parcela afetada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis. |

10.4.6. Quando a infração alcançar diversas Ordens de Fornecimento, itens ou parcelas, a base de cálculo da multa poderá abranger o conjunto das obrigações diretamente afetadas.

10.4.7. A multa poderá:

I – ser descontada de créditos devidos à contratada;

II – ser recolhida administrativamente;

III – ser cobrada judicialmente; ou

IV – ser satisfeita por outro meio juridicamente admissível.

10.4.8. A aplicação de multa não afastará a obrigação de:

I – realizar a entrega;

II – complementar quantitativos;

III – substituir medicamentos recusados;

IV – promover recolhimentos;

V – restituir valores recebidos indevidamente;

VI – reparar danos; ou

VII – cumprir as demais obrigações cabíveis.

10.4.9. Deverá ser evitada dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

10.4.10. A multa moratória não será cumulada com multa compensatória pelo mesmo atraso e pelo mesmo período. Caso a mora evolua para situação caracterizadora de

inexecução parcial ou total, deverá ser realizado o enquadramento administrativo correspondente.

10.4.11. A regularização posterior da situação poderá ser considerada para fins de dosimetria da penalidade, sem afastar automaticamente a responsabilidade pela infração.

10.4.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, competências, procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**10.5. Cancelamento do registro e continuidade**

10.5.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo adequado.

10.5.2. O cancelamento do registro não extinguirá responsabilidades relacionadas a:

I – Ordens de Fornecimento anteriormente recebidas;

II – medicamentos já fornecidos;

III – produtos recusados;

IV – substituições pendentes;

V – recolhimentos;

VI – irregularidades sanitárias;

VII – multas;

VIII – restituições;

IX – ressarcimentos; ou

X – danos decorrentes da execução.

10.5.3. Em caso de interrupção, abandono, cancelamento do registro ou impossibilidade de continuidade do fornecimento, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis para preservar o abastecimento da rede municipal de saúde.

10.5.4. Poderão ser adotadas, conforme o caso e desde que presentes os requisitos legais:

I – convocação de fornecedor remanescente;

II – cancelamento do registro;

III – realização de nova licitação;

IV – contratação por fundamento legal diverso, quando devidamente caracterizada a hipótese; ou

V – outra providência administrativa legalmente admitida.

10.5.5. As medidas destinadas à continuidade do abastecimento deverão preservar as especificações e demais condições essenciais estabelecidas pela Administração, vedada a transferência informal da execução para empresa não regularmente habilitada ou contratada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no certame implica conhecimento deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos integrantes da contratação, ficando a proposta vinculada aos preços, medicamentos ofertados, fabricante, apresentação, registro sanitário quando exigível e demais condições de fornecimento.

11.2. O DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a pesquisa de preços, este Termo de Referência, o edital, a proposta e a Ata de Registro de Preços deverão permanecer coerentes quanto ao objeto, descrições, unidades de fornecimento, quantitativos, valores, critério de julgamento, Sistema de Registro de Preços, tratamento às ME/EPP, habilitação, regularidade sanitária, recebimento, pagamento, gestão e fiscalização.

11.3. As especificações consolidadas dos 185 medicamentos, distribuídos em 190 itens/cotas para fins de disputa, deverão ser preservadas nos instrumentos subsequentes, não sendo admitidas alterações informais de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantitativos ou demais características essenciais dos medicamentos.

11.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer propostas, verificar documentos e atestados, confirmar registro sanitário, fabricante, apresentação, bula, ficha técnica e demais informações necessárias à análise da conformidade, bem como sanar falhas formais nos limites legais.

11.4.1. A diligência não poderá:

a) criar condição de habilitação inexistente na data em que deveria ter sido atendida;

b) transformar medicamento originalmente incompatível em compatível;

c) permitir substituição material da proposta;

d) alterar característica essencial do produto ofertado; ou

e) conferir vantagem indevida ao licitante.

11.5. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não geram direito à aquisição integral, faturamento mínimo, indenização ou compensação.

11.5.1. A Administração realizará as aquisições conforme a necessidade efetiva, saldo disponível, disponibilidade orçamentária, interesse público e regular formalização da contratação decorrente da Ata.

11.6. O recebimento e o pagamento dos medicamentos não afastam a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, adulteração, falsificação, recolhimento de lotes, produto diverso, danos ou demais obrigações que, por sua natureza, subsistam posteriormente.

11.6.1. A atuação do gestor, do fiscal, da equipe de recebimento ou de apoio técnico não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela regular execução.

11.7. Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e empregados, representantes, farmacêuticos, transportadores ou prepostos da contratada, cabendo exclusivamente a esta responder pelos respectivos encargos e pelos atos das pessoas utilizadas na execução.

11.7.1. As obrigações relativas à substituição, vícios, recolhimentos, danos, irregularidades sanitárias e responsabilização poderão subsistir após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou da contratação correspondente.

11.8. Os prazos estabelecidos em dias úteis observarão o expediente administrativo do Município de Riachuelo/SE, enquanto os prazos expressos em dias corridos observarão as disposições legais e convocatórias aplicáveis.

11.8.1. Fato superveniente capaz de comprometer a execução deverá ser comunicado imediatamente à Administração, sem que a simples comunicação autorize:

a) suspensão unilateral do fornecimento;

b) alteração do medicamento;

c) alteração de preço;

d) redução de quantitativo; ou

e) transferência da obrigação a terceiro.

11.9. Eventual tolerância da Administração quanto a descumprimento pontual não implicará renúncia, novação, alteração das condições da contratação ou autorização para reincidência.

11.9.1. Alterações de preço, quantidade, especificação ou obrigação dependerão de procedimento e formalização administrativa adequados, vedado ajuste verbal.

11.10. Medicamento não contemplado entre os 185 medicamentos que integram esta contratação não poderá ser adquirido mediante utilização informal do saldo de item semelhante ou mediante substituição de produto regularmente registrado.

11.10.1. Necessidades não abrangidas pela Ata deverão ser tratadas por procedimento administrativo próprio.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação sanitária aplicável, a regulamentação municipal, o edital, a Ata de Registro de Preços e os princípios que regem as contratações públicas.

11.11.1. As questões relacionadas à regularização, armazenamento, distribuição, transporte e controle sanitário dos medicamentos observarão ainda as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e pelos demais órgãos competentes.

11.11.2. Eventuais controvérsias serão inicialmente submetidas à autoridade administrativa competente, sem prejuízo dos meios legais aplicáveis e do foro competente.

11.12. Este Termo de Referência será submetido à aprovação da autoridade competente, integrará o edital da licitação e servirá de referência para a Ata de Registro de Preços e para as contratações dela decorrentes, preservando-se as premissas estabelecidas na fase preparatória.

Riachuelo/SE, 10 de Setembro de 2026.

**Emerson Dantas Araújo**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**